

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1418/19
Nº 2036/19
Nº 2372/19
Nº 917/18

PROTOCOLO Nº 15.711.712-2
PROTOCOLO Nº 15.826.775-6
PROTOCOLO Nº 15.828.991-1
PROTOCOLO Nº 16.076.071-0

PARECER CEE/CEIF Nº 475/20

APROVADO EM 01/12/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO VILA MILITAR VIDA E ENSINO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - FRANCISCO BELTRÃO
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PREFEITO CELSO BU SCARIOL - BOA ESPERANÇA
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO FRANCISCO DE FREITAS - BOA ESPERANÇA
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DOUTOR WENCESLAU BRAZ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – SENGÉS

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELADORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS E MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE 1418/19 e outros

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino.

As instituições elencadas neste protocolado foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed declarou-se favorável às renovações de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSOS ON-LINE 1418/19 e outros

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
1418/19	C Vila Militar Vida e Ensino – EIEFM	Francisco Beltrão	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24
2036/19	CMEI Prof. Celso Buscariol	Boa Esperança/Goioerê	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24
2372/19	CMEI João Francisco de Freitas	Boa Esperança/Goioerê	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24
917/18	EMC Dr. Wenceslau Braz – EIEF	Wencelau Braz	Prazo: 05 anos De 06/03/18 a 05/03/23

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROCESSOS ON-LINE 1418/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatorias, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício